



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 20 SET. 2018

LEI Nº 3.474, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº 22889 / 2018	
Recebido em:	27 / 09 / 2018
Horário:	9.00 horas
Rúbnca:	f

**INSERE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 6, DE 9 DE
ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE
SOBRE O ORDENAMENTO
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA**, a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o art. 82-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

Art. 82-A. As edificações da zona urbana que não possuam espaço ou condições de disponibilizar ou construir vagas para garagens, cuja área urbana já foi consolidada antes da vigência da presente lei, poderão utilizar garagens de imóveis de particulares mediante locação de espaços específicos para esses fins.

§ 1º No caso de aplicação do disposto no caput, os administrados ficam desobrigados do cumprimento do disposto nos Anexos 10.1 e 10.2 desta lei complementar.

§ 2º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo providenciar a verificação da edificação já consolidada na área urbana antes da vigência desta lei para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a imóveis utilizados para fins comerciais.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 20 Set. 2018

§ 4º Em hipótese alguma poderá ser cobrada de clientes ou usuários, por parte do locador ou do locatário, qualquer valor referente a tarifa ou preço durante o período de uso para estacionamento.

§ 5º No caso deste artigo, não se aplica obrigação de propriedade de imóvel prevista no § 4º do art. 82 desta lei complementar, considerando que o responsável poderá utilizar espaço mediante contrato de locação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 20 de setembro de 2018, 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito